

ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF

Nome do Autuado: Pinusplan Reflorestamento Ltda	
CPF/CNPJ: 62.132.113/0001-06	
Nº do Processo Adm.: 0600004449/02	Nº. do Auto de Infração: 179622/B

I - DO VALOR DA MULTA: Valor original da multa: R\$ 2.875,00

II - NOTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

DO AUTO DE INFRAÇÃO: Ausência da assinatura do autuado do Auto de Infração, suprida pela apresentação de defesa tempestiva. Prazo de 30 dias para apresentação da defesa administrativa nos termos da legislação vigente à época.

DA DECISÃO DA CORAD: publicação na Imprensa Oficial. Prazo de 30 dias para apresentação do pedido de reconsideração.

III - DA TEMPESTIVIDADE:

- a) **DA DEFESA ADMINISTRATIVA:** Tempestivo
- b) **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** Tempestivo



IV - DO EMBASAMENTO LEGAL:

O procedimento em questão teve trâmite regular com a lavratura do competente Auto de Infração nos termos da Lei Estadual 14.309/02, Decreto Estadual 44.309/06 e Decreto Estadual 44.844/08.

V - DOS FATOS:

Trata-se o expediente de procedimento administrativo que resultou na aplicação ao autuado de pena de multa, descrita no auto de infração, onde fora proferida decisão de primeira instância mantendo a autuação. Inconformado com a decisão da Comissão de Recursos Administrativos - CORAD apresentou pedido de reconsideração, de forma tempestiva, o qual se avalia a juridicidade neste ato. Compulsando os presentes autos e após a aplicação da legislação vigente, verificamos que o recorrente não apresentou argumentos jurídicos ou fáticos capazes de descaracterizar o auto de infração, apresentando alegações genéricas que foram amplamente refutadas em decisão de primeira instância. No entanto, faz-se necessária a aplicação do princípio da retroatividade da norma mais benéfica, uma vez que o Decreto 44.844/08 procedeu à diminuição em relação aos valores das multas impostas pela Lei 14.309/02; em seu art. 86, código 358, a saber:

